



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 108/2011. INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AOS JOVENS ENTRE 16 E 17 ANOS DE IDADE.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 108/2011**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende instituir, no âmbito da Cidade do Recife, o Programa de Incentivo à doação de sangue na Rede Municipal de Ensino, estimulando os jovens acima de 16 anos a participarem da doação de sangue.

ANÁLISE

Quanto ao aspecto legal, o Projeto está em consonância com os preceitos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, bem como com os dispositivos da Lei Orgânica do Município do Recife e com o Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

De fato, à luz da justificativa apresentada pela Autora do PL, a criação do Programa em apreço terá enorme importância para o aumento da arrecadação de sangue e hemoderivados em nossa Cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Com efeito, é salutar a criação do Programa em tela, pois a Lei Orgânica Municipal é expressa, em diversos dispositivos, quanto à promoção do direito dos cidadãos à saúde, inclusive com a promoção de ações nesse sentido. Eis os seguintes dispositivos:

Art. 146 - A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. **(alterado pela Emenda nº 21/07)**

(...)

Art. 147 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município exercê-los em seu território e bem assim proceder regulamentação, fiscalização, controle, planejamento e execução que, na forma da lei, dar-se-á:

I - com prioridade para as atividades preventivas e sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Desse modo, não existem impeditivos de ordem legal que sinalizem, quanto aos aspectos a serem analisados pela Comissão de Legislação e Justiça, pela rejeição da iniciativa em apreço.

Vale destacar que a matéria tratada no Projeto encontra-se na esfera de competência municipal e não estabelece, por si, despesas ou obrigações ao Poder Executivo, pois se limita a criar um Programa de fomento, favorecendo as ações de conscientizando a população.

Sob esses fundamentos, é patente a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei, de modo que esta Comissão posiciona-se pela sua aprovação.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 108/2011**, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo